

Perguntas e respostas sobre a declaração de bens que os bancários da Caixa e Banco do Brasil precisarão entregar a partir de agosto de 2022.

É obrigatória a apresentação da declaração de bens pelos empregados públicos da Caixa e Banco do Brasil?

Sim, porque o Decreto nº 10.571, de 09 de dezembro de 2020, determina a apresentação da declaração de bens de todos os agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta, incluindo os empregados, dirigentes e conselheiros das empresas estatais, mesmo as não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para custeio geral.

Como Caixa e Banco do Brasil se enquadram na classificação de empresa estatal da administração pública indireta, não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal, seus empregados e empregadas, dirigentes e conselheiros e conselheiras se submetem a determinação deste Decreto.

Existe alguma discussão jurídica sobre a aplicabilidade deste decreto para os empregados do Banco do Brasil e Caixa?

Existe, mas enquanto a Controladoria Geral da União não interpretar de forma diversa, recomendamos o envio da declaração, para que o trabalhador não tenha risco de sofrer qualquer penalidade.

Como deverá ser entregue a declaração?

Por meio eletrônico, pelo portal e-Patri (www.epatri.cgu.gov.br) a partir de 1º de agosto de 2022, de acordo com a data de aniversário em calendário disponibilizado pela CGU e que se encontra ao final desse texto.

O e-Patri enviará mensagens de correio eletrônico para o endereço informado pelo agente público no referido sistema ou no cadastro da plataforma digital "Gov.Br".

Caso eu não receba mensagem eletrônica do E-Patri, mesmo assim preciso apresentar declaração de bens?

O Decreto não vincula a apresentação da declaração ao recebimento do e-mail e por isso recomendamos o envio através do acesso ao portal, de acordo com o calendário disponibilizado.

O que deve ser declarado?

Os bens e rendimentos, atividades econômicas e profissionais.

A declaração também poderá ser substituída por uma autorização, por meio eletrônico, de acesso às declarações anuais de Imposto sobre Renda e Proventos das pessoas físicas (IRPF) que são entregues anualmente a Receita Federal.

No Decreto nº 10.571 há previsão de guarda, sigilo das informações autorizadas, além da possibilidade de revogação de acesso à declaração a qualquer momento, no mesmo portal.

Além da declaração de bens, no mesmo ambiente digital, deverá apresentar informações sobre situações que possam gerar conflito de interesse.

Quando a declaração será exigida?

- Anualmente;
- no ato da posse ou da contratação em cargo, função ou emprego nos órgãos ou nas entidades do Poder Executivo federal;
- no prazo de dez dias úteis, contado da data da designação, quando se tratar de função de confiança equivalente ou superior à Função Comissionada do Poder Executivo de nível 5;
- no prazo de dez dias úteis, contado da data do efetivo retorno ao serviço, no caso de agente público federal que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano;
- na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o agente público federal deixar o cargo, o emprego ou a função que estiver ocupando ou exercendo.

Esse ano será apresentada a declaração referente aos anos 2020 e 2021 e deverá ser entregue de acordo com a data de nascimento da empregada ou empregado público conforme calendário abaixo:

Data de entrega da Declaração	Agentes públicos nascidos em
01/08/22 – 30/08/2022	Janeiro e Fevereiro
01/09/2022- 30/09/2022	Março e Abril
01/10/2022 a 30/10/2022	Maios e Junho
01/11/2022 a 30/11/2022	Julho e Agosto
01/12/2022 a 30/12/2022	Setembro e Outubro
01/01/2023 a 30/01/2023	Novembro e Dezembro

Sendo o que nos cumpria para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

FERNANDO JOSÉ HIRSCH

CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO

LBS ADVOGADOS – WWW.LBS.ADV.BR